

SG III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

(CNPJ nº 12.036.226/0001-21)

(Administrado pela Modal Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ nº 05.389.174/0001-01)

Demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de dezembro
de 2020 e período de 13 de julho de
2019 a 31 de dezembro de 2019 e
período de 1º de janeiro de 2019 a 12
de julho de 2019 (data da
transferência da administração)

***SG III Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios Não-Padronizados***

Demonstrações financeiras

*Exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e período de 13 de julho de 2019
a 31 de dezembro de 2019 e período de 1º de janeiro de 2019 a
12 de julho de 2019 (data da transferência da administração)*

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações das posições financeiras	7
Demonstrações dos resultados	8
Demonstrações das mutações no patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método direto	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes

Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro

20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Telefone +55 (21) 2207-9400, Fax +55 (21) 2207-9000

www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Ao

Cotista e à Administradora do

SG III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Rio de Janeiro - RJ

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do SG III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SG III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados em 31 de dezembro de 2020 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião com ressalva

Em 31 de dezembro de 2019 o Fundo possuía registrado em seu ativo, investimento em ações da Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A. no montante de R\$ 6.489 mil, decorrente de recebimentos de direitos creditórios de exercícios anteriores, que não foram baixadas da carteira do Fundo na competência correta. Consequentemente, o ativo e o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 estavam apresentados a maior em R\$ 6.489 mil e a menor em R\$ 299 mil, respectivamente, assim como o patrimônio líquido a maior em R\$6.190 mil. O referido investimento foi integralmente baixado da rubrica de 'Ações de companhias abertas', durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, sem ter sido efetuada a retificação dos valores correspondentes conforme

requerido pelo CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa Contábil e Retificação de Erro e, consequentemente, o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 estava apresentado a menor em R\$ 6.456 mil.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfase – direitos creditórios adquiridos de terceiros

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, que descreve que o Fundo investe em direitos creditórios adquiridos de terceiros, representados por ação judicial, para a qual a realização está sujeita à decisão judicial favorável nos processos, reconhecimento de dívida, transferência do polo ativo da ação do cedente para o Fundo e efetivação do pagamento pelo Réu. Consequentemente, os valores de realização desses direitos creditórios poderão vir a ser diferentes daqueles registrados em 31 de dezembro de 2020. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além dos assuntos descritos na seção “Base para opinião com ressalva”, determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Valor justo dos direitos creditórios não-padronizados

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2020, o Fundo possuía R\$ 30.720 mil, correspondente a 74,08% do seu patrimônio líquido em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, representados por ações judiciais, sendo avaliados pelo valor justo com base em modelo definido pela Administradora do Fundo, que considera, entre outros aspectos, as políticas descritas na Nota Explicativa nº 3. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes, suportadas pela opinião dos assessores jurídicos externos na determinação das chances (ou probabilidades) de êxito desses ativos, assim como o impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- (i) Analisar a avaliação da Administradora e de seus assessores jurídicos no momento da

aquisição destes direitos creditórios;

- (ii) Obter confirmação junto aos assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo e comparar as posições por eles informadas sobre as avaliações das causas as posições informadas pela Administradora;
- (iii) Revisar as principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais;
- (iv) Avaliar as premissas metodologia adotadas pela Administradora do Fundo na mensuração no valor justo;
- (v) Recalcular e avaliar a razoabilidade e a consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo do valor justo dos direitos creditórios, tais como: últimas negociações, as taxas e índices financeiros de atualização da dívida e histórico de recuperabilidade;
- (vi) Avaliar as documentações que suportam os recebimentos decorrentes dos direitos creditórios; e
- (vii) Avaliar as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos como aceitáveis os saldos dos direitos creditórios não padronizados no tocante à sua valorização, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além

disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administradora da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

	31 de dezembro de 2020		31 de dezembro de 2019	
Aplicações/especificações	R\$	% sobre patrimônio líquido	R\$	% sobre patrimônio líquido
Disponibilidades				
Bancos	8	0,02	10	0,02
Operações compromissadas				
Letra Financeira do Tesouro - LFT	5.992	14,45	136	0,33
Títulos Públicos Federais				
Letra Financeira do Tesouro - LFT	2.278	5,49	157	0,38
Fundo de Investimento				
Cotas de fundo referenciado:				
Modal Cash I FI RF REF DI LP	2.496	6,02	34	0,08
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios				
Direitos creditórios	30.720	74,09	57.913	139,67
Títulos de renda variável				
Ações de companhia abertas				
ELETROBRAS - ELET6	-	-	6.489	15,65
Total do ativo	41.494	100,07	64.739	156,13
Exigibilidades				
Taxa de administração	-	-	10	0,02
Lastro	3	(0,00)	-	-
Auditoria e custódia	26	0,05	-	-
Patrimônio líquido	41.465	100,00	64.729	156,11
Total do passivo e patrimônio líquido	41.494	100,05	64.739	156,13

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SG III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 12.036.226/0001-21

CNPJ: 05.389.174/0001-01

Demonstrações dos resultados

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e período de 13 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e período de 1º de janeiro de 2019 a 12 de julho de 2019 (data da transferência da administração)

(Em milhares de Reais)

Composição dos resultados dos exercício/períodos	2020	Período de 13/07/2019 a 31/12/2019	Período de 01/01/2019 a 12/07/2019
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	158.874	4.388	2.007
Resultado com direitos creditórios	158.874	4.388	2.007
Títulos e valores mobiliários de renda variável	(6.456)	(299)	-
Desvalorização de títulos de renda variável	-	(299)	-
Perda por redução ao valor recuperável	(6.456)	-	-
Títulos e valores mobiliários de renda fixa	18	2	-
Ajuste pelo valor justo	18	2	-
Cotas de Fundo de Investimento	156	24	25
Reconhecimento de ganhos	156	24	25
Demais despesas	(7.780)	(10)	(168)
Assessoria Jurídica	(7.708)	-	-
Auditoria e custódia	(53)	(5)	(85)
Taxa de fiscalização CVM	(21)	(3)	(11)
Outras despesas operacionais	(8)	(2)	(3)
Reversão da Taxa de Administração	10	-	(30)
Taxa de Controladoria	-	-	(27)
Taxa de Escrituração	-	-	(10)
Taxa de Gestao	-	-	(2)
Resultados dos exercício/períodos	144.812	4.105	1.864

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SG III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 12.036.226/0001-21

CNPJ: 05.389.174/0001-01

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e período de 13 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e período de 1º de janeiro de 2019 a 12 de julho de 2019 (data da transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas)

	2020	Período de 13/07/2019 a 31/12/2019	Período de 01/01/2019 a 12/07/2019
Patrimônio líquido no início dos exercício/períodos			
Representado por 112,530 cotas a R\$ 575.226,426759	64.729	-	-
Representado por 99,746 cotas a R\$ 566.759,034509	-	56.532	-
Representado por 99,746 cotas a R\$ 550.364,119524	-	-	54.668
Cotas emitidas			
9,0323 cotas	2.750	-	-
12,7833 cotas	-	7.251	-
Amortizações de cotas	(170.826)	(3.159)	-
Patrimônio líquido antes dos resultados dos períodos/exercício	<u>(103.347)</u>	<u>60.624</u>	<u>54.668</u>
Resultados dos períodos/exercício	<u>144.812</u>	<u>4.105</u>	<u>1.864</u>
Patrimônio líquido no final dos períodos/exercício	<u>41.465</u>	<u>64.729</u>	<u>56.532</u>
Representado por 121,562 cotas a R\$ 341.107,170796	41.465	-	-
Representado por 112,530 cotas a R\$ 575.226,426759	-	64.729	-
Representado por 99,746 cotas a R\$ 566.759,034509	-	-	56.532

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SG III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 12.036.226/0001-21

CNPJ: 05.389.174/0001-01

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método direto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e período de 13 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e período de 1º de janeiro de 2019 a 12 de julho de 2019 (data da transferência da administração)

(Valores expressos em milhares de Reais)

	2020	Período de 13/07/2019 a 31/12/2019	Período de 01/01/2019 a 12/07/2019
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Compra de direitos creditórios	-	(4.440)	-
Recebimento de direitos creditórios	186.099	-	-
Compra de cotas de fundo de investimento	(179.910)	(7.600)	(130)
Recebimento de cotas de fundo de investimento	177.604	8.258	341
Compra de títulos públicos e CDB	(153.894)	(157)	-
Venda de títulos públicos e CDB	151.781	-	-
Auditoria e Custódia	(25)	(3)	(118)
Taxa de fiscalização	(20)	(4)	(11)
Outros valores a pagar / receber	2	-	(2)
Assessoria Jurídica	(7.707)	-	-
Taxa de administração	-	-	(35)
Taxa de controladoria	-	-	(31)
Taxa de escrituração	-	-	(12)
Taxa de gestão	-	-	(2)
Caixa líquido das atividades operacionais	173.930	(3.946)	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Cotas emitidas	2.750	7.251	-
Cotas amortizadas	(170.826)	(3.159)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	(168.076)	4.092	-
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	5.854	146	-
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercício/períodos	146	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercício/períodos	6.000	146	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais - exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O SG III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Fundo”) iniciou suas atividades em 28 de outubro de 2010, constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado.

O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos cotistas, por meio de investimento dos recursos na aquisição de direitos de crédito oriundos de litígios judiciais no Brasil, em especial aqueles envolvendo: (a) órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações) com sentença transitada em julgado ou não, prolatadas ou que serão prolatadas no curso de ações judiciais contra os entes federativos, representados por precatórios emitidos ou que serão emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária; (b) entes privados cuja sentença transitada em julgado ou não gere ou possa gerar o pagamento dos respectivos créditos; (c) direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados.

O Fundo é destinado exclusivamente ao SG III Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, qualificados, conforme definidos nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Jus Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”).

A Assembleia Geral de Cotista realizada em 5 de julho de 2019 deliberou, a partir do fechamento de 12 de julho de 2019: (i) a substituição da Administradora BEM - Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários Ltda. para a Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e (ii) a substituição para o Banco Modal S.A. da função de custodiante controlador e escriturador do Fundo e a eleição de seu respectivo substituto.

Desde o início de janeiro de 2020, o surto de coronavírus, que é uma situação em rápida evolução, impactou adversamente as atividades econômicas globais. O rápido desenvolvimento e fluidez dessa situação impedem qualquer previsão como seu impacto final. Este evento pode ter um impacto adverso contínuo nas condições econômicas e de mercado e desencadear um período de desaceleração econômica global, podendo trazer reflexos na precificação da carteira do Fundo, cuja a cota vem sendo divulgada diariamente ao mercado. A Administradora e a Gestora não acreditam que haja impacto financeiro nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020, como resultado deste evento, e estão monitorando os desenvolvimentos relacionados ao coronavírus e coordenando sua resposta operacional com base nos planos de continuidade de negócios existentes e nas orientações de organizações globais de saúde, governos relevantes e melhores práticas gerais de resposta a pandemia.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Cedente, do Custodiante, de nenhum mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Instrução Normativa nº 489, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, apresentadas comparativamente, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 estão sendo apresentadas de forma segregada entre os períodos de 13 de julho de 2019 e 31 de dezembro de 2019 e de 1º de janeiro de 2019 a 12 de julho de 2019 em virtude da transferência de administração do Fundo, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldo positivo em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos ou outros propósitos.

b. Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros são adquiridos pelo Fundo, tendo como premissa que o Fundo se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro ou passivo financeiro são inicialmente mensurados pelo custo de aquisição ou valor justo, acrescidos os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão.

c. Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data da negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Essa categoria está composta pelas Letras Financeiras do Tesouro (LFT) e cota de fundo referenciado.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perda sempre que houver evidência de redução de seu valor recuperável.

d. Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo “com aquisição substancial de riscos e benefícios”, tendo em vista a cessão incondicional de direitos creditórios, incluindo direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11, bem como pelo fato de que os cedentes dos créditos não serem cotistas do Fundo e terem cedido os créditos sem coobrigação.

Os direitos creditórios são ativos representativos por ações judiciais, sem data de vencimento e são mensurados pelo custo de aquisição. Tendo em vista que não há mercado ativo para os direitos creditórios, que o Fundo se destina a investidores qualificados, e está constituído sob a forma de condomínio fechado, os direitos creditórios são registrados inicialmente pelo custo de aquisição, líquido de eventuais prêmios ou deságios pagos, considerando: (i) quando da existência de Eventos de Liquidez, pelo valor presente atribuído na sentença da decisão final transitada em julgado; e (ii) quando da existência de modificações em relação a estimativa de êxito dessas ações, vis a vis o valor de face esperado de realização dos direitos creditórios.

O Fundo classifica os investimentos em direitos creditórios em duas categorias – precatórios e pré-precatórios. Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial (da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa. Investimentos em direitos creditórios que não atendem aos requisitos acima são classificados como “pré-precatórios”.

Os precatórios são contabilizados pelo valor justo por meio do resultado, com base no valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial. Os pré-precatórios são contabilizados pelo valor justo por meio do resultado considerando o menor valor entre o custo de aquisição e o valor esperado no Parecer Legal elaborado pelo assessor legal.

Os resultados a serem apurados na diferença entre o valor efetivamente recebido e o saldo contábil dos direitos creditórios, serão reconhecidos pelo Fundo quando efetivo recebimento das parcelas dos direitos creditórios.

e. Provisão para perdas por redução no valor de recuperável

A provisão para perda é constituída sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por redução no valor recuperação, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração de estimativa de perdas de crédito esperada.

Para fins de apuração de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira do Fundo, registrando, quando necessário, um complemento na provisão por redução ao valor recuperável.

f. Receitas e despesas

As receitas e despesas são registradas pelo regime de competência.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o fundo mantém em caixa e equivalentes de caixa os saldos abaixo:

	2020	2019
Disponibilidades	8	10
Operações Compromissadas	5.992	136

5 Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, os títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo estão representados por cotas de fundo de investimento, títulos públicos federais e ações de companhia aberta, conforme demonstrado abaixo:

a. Composição da carteira

Títulos para negociação	2020		2019	
	Valor de mercado	Faixas de vencimento	Valor de mercado	Faixas de vencimento
Letras Financeiras do Tesouro	2.278	Até 5 anos	157	Até 5 anos
Cotas de fundo referenciado	2.496	Sem vencimento	34	Sem vencimento
Títulos e valores mobiliários de renda variável:				
Ações de companhia aberta				
ELET6	-	Sem vencimento	6.489	Sem vencimento
Total	4.774	-	6.680	-

6 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em razão de não existir garantias ou coobrigação por parte da Cedente.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo investe, substancialmente, em direitos creditórios adquiridos de terceiros, representados por (i) precatórios, devidos pela União Federal, para os quais a realização está condicionada à efetividade do pagamento pela União e sujeita ao risco de realização pela não transferência do polo ativo da ação do cedente para o Fundo e (ii) ações judiciais para os quais a realização está sujeita à decisão judicial favorável no processo, reconhecimento da dívida, transferência do polo ativo da ação do cedente para o Fundo e efetivação do pagamento pela Eletrobrás.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o Fundo possuía os seguintes direitos creditórios:

**SG III Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios Não-Padronizados**

Demonstrações financeiras

*Período de 13 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e período de
1º de janeiro de 2019 a 12 de julho de 2019 (data da transferência
da administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2018*

Cedentes	Data de aquisição	Valor em 31/12/2020	Valor em 31/12/2019
Direito creditório			
Unipar (i)	01/02/2011	1.518	1.518
Owens (ii)	31/03/2011	850	2.579
Azzurra/Alcoa (iii)	17/05/2011	1.195	1.195
Suzano (iv)	08/09/2011	18.328	43.793
Sampaio(v)	08/08/2019	81	81
Terra Nova (vi)	08/08/2019	34	34
Honorários Sucumbenciais (vii)	08/08/2019	8.712	8.712
Total		30.720	57.913

(*) Refere-se à ação judicial ainda em julgamento, não tendo, portanto, data de vencimento estimada.

(i) Unipar

Em 2011, o Fundo (“Cessionário”), através de contrato de cessão (“Contrato de Cessão Unipar”), adquiriu da Unipar Participações S.A. (“Cedente”) a totalidade dos direitos de crédito referentes à ação ordinária nº 2000.34.00.010549-3 que tramita perante a 14ª Vara Federal do Distrito Federal (“Ação Judicial Unipar”), tendo como réus a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás (“Eletrobrás”) e a União Federal. A Ação Judicial Unipar versa sobre a restituição das diferenças da correção monetária inadimplidas pela Eletrobrás na devolução do empréstimo compulsório instituído pela Lei nº 4.516, de 28 de novembro de 1962 (“Empréstimo Compulsório”).

De acordo com o Contrato de Cessão Unipar, o Fundo passou a ser o responsável pelo pagamento dos honorários de êxito aos advogados que cuidam da Ação Judicial Unipar, o qual foi fixado em 23% do valor do benefício econômico que vier a ser auferido pelo Fundo em decorrência de decisão referente à Ação Judicial Unipar.

A ação movida foi julgada precedente. A decisão proferida nos autos transitou em julgado. Diante disso, foi promovido o cumprimento de sentença, instruindo o pedido com cálculo do valor devido, requerendo intimação da Eletrobrás para pagamento. A Eletrobrás peticionou nos autos e os advogados do Fundo estão elaborando a manifestação.

Processo com decisão final na fase de conhecimento, atualmente em fase de liquidação/execução. A parcela incontroversa do crédito já foi paga e o controverso foi apurado em perícia e homologado pelo juízo de primeiro grau. O valor homologado é inferior ao efetivamente devido em razão de o cálculo não ter sido efetuado conforme os critérios fixados pelo título executivo, motivo pelo qual foi apresentado agravo de instrumento contra a decisão homologatória. Paralelamente, foi requerida a execução da parcela já homologada (tendo em vista que a Eletrobras não recorreu da decisão) e o depósito da referida quantia foi efetuado recentemente, estando pendente a prolação de decisão deferindo seu levantamento.

(ii) Owens

Em 31 de março de 2011, o Fundo, através de contrato de cessão (“Contrato de Cessão Owens”), adquiriu da Owens Corning Fiberglass A.S. Ltda. (“Owens”), os direitos de crédito referentes à ação ordinária nº 1999.61.00.043493-8, que tramitou perante a 11ª Vara Federal de São Paulo (“Ação Judicial Owens”), tendo como réus a Eletrobrás e a União Federal. A Ação Judicial Owens versa sobre a restituição das diferenças de correção monetária inadimplidas pela Eletrobrás na devolução do empréstimo compulsório instituído pela Lei nº

4.516, de 28 de novembro de 1962, incluindo o valor defasado de conversão das 181.076 Unidades-Padrão da Eletrobrás (“UP”), de titularidade da Owens.

Em 2014, apelação e embargos de declaração da Owens foram providos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido de destituição relativo aos créditos adquiridos no período compreendido entre janeiro de 1988 e dezembro de 1993 com correção monetária plena. Há recursos interpostos pela Eletrobrás e pela União Federal, respectivamente, Recurso Extraordinário e Recurso Especial. Aguarda-se itimação para que a Owens apresente suas contrarrazões e o consequente juízo de admissibilidade.

Processo com decisão final na fase de conhecimento, atualmente em fase de liquidação. Foi apresentado laudo pericial indicando o valor devido, e a Eletrobras reconheceu parte do valor apontado pelo perito judicial. Em razão disso, o valor incontroverso foi homologado pelo juízo de primeiro grau e pago pela Eletrobras. Na sequência, foi proferida sentença homologando o valor apontado pelo perito, contra a qual a Eletrobras opôs embargos de declaração. Os referidos embargos foram rejeitados, estando em aberto o prazo para a interposição de recurso. Em 2020 houve recebimento da parcela incontroversa do processo no valor de R\$ 25.719.

(iii) Azzurra/Alcoa

Em 17 de maio de 2011, o Fundo, através de contrato de cessão (“Contrato de Cessão Azzurra”), adquiriu a posição da Azzurra Participações S.A. (“Azzurra”), em relação ao contrato de cessão (“Contrato de Cessão Alcoa”), firmado com a Alcoa Alumínio S.A. (“Alcoa”), quanto aos direitos creditórios referentes à ação ordinária nº 99.00.02825-2, que tramitou perante a 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro (“Ação Judicial Alcoa”), tendo como réus a Eletrobrás e a União Federal. A Ação Judicial Alcoa versa sobre a restituição das diferenças de correção monetária de principal e juros inadimplidos pela Eletrobrás na devolução, entre 1977 e 1993, do empréstimo compulsório instituído pela Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962.

Em dezembro de 2014, foi publicada a decisão acolhendo os embargos de declaração da Eletrobrás, esclarecendo que será concedido prazo para nova impugnação. Contra essa decisão, a Alcoa irá interpor agravo de instrumento.

Em 27 de setembro de 2017, o Fundo recebeu, por meio do processo 0018809-83.2011.4.02.5101 (2011.51.01.018809-1), ação de execução provisória de sentença, classe (4001), movida pela Alcoa contra a Eletrobrás, na importância de R\$ 3.653.

A execução, interposta por Alcoa Alumínio S.A. em face de Centrais Elétricas Brasileiras S.A., cujo objeto é o recebimento de créditos decorrentes do empréstimo compulsório cobrado sobre energia elétrica, nos autos do processo nº 0002825-79.1999.4.02.5101.

Em 12 de março de 2013, para fins de cumprimento do julgado, foi determinado o depósito judicial da quantia de R\$ 24.474, carta de implantação de 169.695 ações da Eletrobrás S.A., no valor de R\$ 3.611, em favor do exequente.

Em 29 de setembro de 2016, foi deliberada: (i) a implantação de 169.695 ações preferenciais nominativas da Classe B da Companhia, a favor da exequente, equivalente a R\$ 3.611; (ii) em faculdade, a Eletrobrás poderá efetuar o pagamento do principal em ações; (iii) o pagamento no valor de R\$ 3.611 em substituição às 169.695 ações PNB da Eletrobrás anteriormente em

nome da autora. Na mesma data, foi realizado o depósito judicial em favor do Fundo e reconhecido como ganho com ações judiciais.

Em 11 de fevereiro de 2020, foi realizada a baixa das ações na carteira do Fundo em ajuste ao reconhecimento equivocado de uma receita com base na decisão de pagamento do depósito judicial deliberado e recebido em 29 de setembro de 2016.

Processo com decisão final na fase de conhecimento. A parcela incontroversa do crédito já foi paga e o controverso será apurado em perícia.

(iv) Suzano

Em 8 de setembro de 2011, o Fundo, através de contrato de cessão (“Contrato de Cessão Suzano”), adquiriu da Suzano Papel e Celulose S.A., IPLF Holding S.A. e Agaprint Industrial Comercial Ltda. (conjuntamente designadas “Grupo Suzano”) os direitos de crédito referentes às ações ordinárias nº 99.0000152-4 e nº 99.0000154-0 que tramitou perante a 19ª e 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro (“Ações Judiciais Grupo Suzano”), tendo como réus a Eletrobrás e a União Federal. As Ações Judiciais Grupo Suzano versam sobre a restituição das diferenças de correção monetária pela Eletrobrás na devolução, entre 1977 e 1993, do empréstimo compulsório instituído pela Lei nº 4.156 de 28 de novembro de 1962.

Processo com decisão final na fase de conhecimento, atualmente em fase de liquidação. Já foi apresentado laudo pericial indicando o valor devido, tendo a Eletrobras reconhecido o valor apontado pelo perito judicial. Em razão disso, o valor incontroverso foi homologado e pago pela Eletrobras, estando em curso a perícia para a apuração do valor remanescente. Em 2020 houve o recebimento da parcela incontroversa do processo no valor de R\$ 151.762.

(v) Mendo Sampaio

Em 8 de agosto de 2019, o Fundo, através de contrato de cessão (“Contrato de Cessão Suzano”), adquiriu por R\$ 82 do JC 4870 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados os direitos de crédito referentes às ações ordinárias nº 96.00.16767-2 que tramitou perante a 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro (“Ações Judiciais Grupo Suzano”), tendo como réu a União Federal. A referida ação judicial conta com decisão final nas fases de conhecimento e execução; já houve o pagamento de precatório relativo à parcela incontroversa, e está pendente de julgamento Ação Rescisória ajuizada pela União Federal em face da decisão final da fase de execução.

(vi) Usina Terra Nova

Em 8 de agosto de 2019, o Fundo, através de contrato de cessão (“Contrato de Cessão Suzano”), adquiriu por R\$34 do JC 4870 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados os direitos de crédito referentes às ações ordinárias nº 96.00.16767-2 que tramitou perante a 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro (“Ações Judiciais Grupo Suzano”), tendo como réu a União Federal. A referida ação judicial conta com decisão final nas fases de conhecimento e execução; já houve o pagamento de precatório relativo à parcela incontroversa, e está pendente de julgamento Ação Rescisória ajuizada pela União Federal em face da decisão final da fase de execução.

(vii) Usina Ouricuri

Em 8 de agosto de 2019, o Fundo, através de contrato de cessão (“Contrato de Cessão Suzano”), adquiriu por R\$43.793 do JC 4870 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

**SG III Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios Não-Padronizados**

Demonstrações financeiras

*Período de 13 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e período de
1º de janeiro de 2019 a 12 de julho de 2019 (data da transferência
da administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2018*

Não-Padronizados os honorários advocatícios contratuais e eventuais honorários de sucumbência atribuídos a Roberto Ferreira Rosas (OAB/DF nº 848) e as Rosas Advogados (CNPJ Nº 86.690.534/0001-02) em decorrência da prestação de serviços de advocacia no âmbito do processo nº 0031662-31.2002.4.01.34.00 (“Ação Judicial”), em tramite perante a 9ª Vara Federal de Brasília – DF, tendo como réu a União Federal. A referida Ação Judicial conta com decisão final na fase de conhecimento, estando em curso a fase de liquidação do título executivo, na qual serão apurados os valores devidos.

b. Critérios de elegibilidade

Somente podem integrar a carteira de investimentos do Fundo direitos de crédito cuja aquisição tenha sido objeto de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

O Custodiante é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento desse critério.

c. Composição de direitos creditórios

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	31 de dezembro de 2020
A vencer	
Sem vencimento	30.720
Total	30.720

	31 de dezembro de 2019
A vencer	
Sem vencimento	64.402
Total	64.402

d. Movimentação da carteira nos exercícios

Saldo em 12 de julho de 2019 (data da transferência)	55.873
Desvalorização	(299)
Aquisições no período	8.828
Conversão ações Elet6	(6.489)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	57.913
Recebimentos no exercício	(186.099)
Valorização e Desvalorização	158.906
Saldo em 31 de dezembro de 2020	30.720

e. Recebíveis a liquidar

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o Fundo não possuía recebíveis a liquidar.

f. Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019, não houve recompra de Direitos Creditórios.

7 Rating

Conforme Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, o Fundo está dispensado da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco caso suas cotas emitidas sejam destinadas a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por esta razão, as cotas do Fundo não são avaliadas por empresa de rating.

8 Riscos

O Fundo realiza aplicações que colocam em risco o seu patrimônio, podendo ocorrer perda do capital investido em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do Fundo.

Adicionalmente, os direitos creditórios e as operações do Fundo encontram-se expostos aos riscos relacionados a seguir, que estão detalhados em seu Regulamento e devem ser levados em consideração na análise do Fundo:

Riscos de mercado dos ativos financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Risco de crédito dos ativos financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de

pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos relacionados ao Cedente de Direitos de Crédito

O mercado para negociação dos Direitos de Crédito é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos de Crédito tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos de Crédito tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos de Crédito poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos de Crédito poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos de Crédito, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente ou da Reclamante, como cedente anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente ou da Reclamante; e (ii) as cessões ao Fundo de Direitos de Crédito serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra pessoa, de forma que a Cedente não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

Riscos relacionados ao devedor dos Direitos de Crédito

Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos de Crédito deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (“ADCT”), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos Direitos de Crédito depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese

de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos de Crédito, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos de Crédito, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas; (ii) nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos de Crédito originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos de Crédito, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas; (iii) apesar das regras disciplinadas para pagamento de Precatórios Judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos de Crédito na carteira do Fundo, pode acarretar na antecipação do Prazo de Duração em relação aquele originalmente estipulado no item 1.2 do Regulamento do Fundo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos de Crédito nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; e (iv) nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexistente qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos de Crédito, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas;

Riscos de medidas Legislativas relacionadas aos Direitos de Crédito

Não há garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando novamente as condições de pagamento de precatórios judiciais, tal como ocorreu quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/00, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos Estados relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, e da Emenda Constitucional nº 62/09, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos de Crédito originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos de Crédito

É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos de Crédito. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de

parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas nos termos dos Direitos de Crédito poderão ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o patrimônio líquido do Fundo for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores; (ii) a Confederação Nacional da Indústria - CNI move perante o Supremo Tribunal Federal (“STF”) a Ação Direita de Inconstitucionalidade (“ADIN”) nº 2.356 por meio da qual é questionado o artigo 78, *caput* e §§1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Caso o STF declare a inconstitucionalidade de tais dispositivos do ADCT, os precatórios, e desta forma os Direitos de Crédito originados de ações judiciais contra entidades de Direito Público poderão eventualmente ter que ser pagos de uma só vez, na forma do artigo 100 da Constituição Federal, salvo se outra emenda constitucional vier a ser editada disciplinando o pagamento de precatórios de outra forma. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos de Crédito originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; (iii) foram ajuizadas até o momento duas ADINs contra a Emenda Constitucional nº 62/09 que, se jugadas procedentes, poderão acarretar novas alterações na forma de pagamento dos Direitos de Crédito que se revistam da forma de precatórios judiciais. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos de Crédito originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos de Crédito

O artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que não só dos precatórios, mas de todos os débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos Direitos de Crédito contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% a.a. Há risco de superveniência de outra medida legislativa com o mesmo objeto e que altere às condições de pagamento dos Direitos de Crédito e, assim, afete, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; e (ii) a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo grau da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos de Crédito e,

assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos de Crédito

Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ da Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Riscos relacionados ao recebimento de valores

Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos de Crédito são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos de Crédito serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pelo Precatório Adquirido. A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando em perdas para os Cotistas.

Risco relacionado à substituição da Cedente

Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

Riscos de Liquidez

Fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas cotas no mercado secundário está vedada pelo Regulamento, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos no Regulamento do Fundo.

O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

O Regulamento do Fundo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito, Valores a Receber e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito, os Valores a Receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito e dos Valores a Receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

Outros Riscos

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;

O Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, hipótese em que os Cotistas serão convocados pela Administradora para realizar aportes adicionais de

recursos no Fundo; (iii) a Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar em perdas para o Fundo e para os Cotistas; e (iv) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia das Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

9 Emissão e resgate e amortização de cotas

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são todas de uma única classe. Suas cotas possuem forma escritural e são mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas pela Administradora, admitindo-se a existência de fracionário de cota.

Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as cotas do Fundo.

a. Emissão

A partir do primeiro dia útil seguinte à emissão inicial, cada cota tem o seu valor unitário calculado diariamente por meio da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número total de cotas emitidas e em circulação. Nas emissões subsequentes de cotas, o preço de emissão de cada cota corresponde ao valor da cota do Fundo calculado de acordo com o disposto no regulamento do Fundo.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram integralizadas 9,0323 cotas ao valor total de R\$ 2.750. (2019: foram integralizadas 12,7833 cotas ao valor total de R\$ 7.250).

b. Amortização e resgates de cotas

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou resgate de suas Cotas, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

A Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total e/ou resgate das cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, a critério da Gestora do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo sejam excedentes às necessidades de pagamento do valor de exigibilidades e provisões do Fundo.

Quaisquer distribuições a título de amortização e/ou resgate de Cotas deverão abranger todas as Cotas do Fundo.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, ocorreu amortização no montante de R\$ 170.826 (2019: ocorreu amortização no montante de R\$ 3.160).

10 Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade do Fundo nos exercícios foram os seguintes:

Exercício/Períodos	Valor da Cota(R\$)	Rentabilidade (%) (*)
Em 31 de dezembro de 2020	341.107,1708	203,60
De 13 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019	575.226,4268	6,45
De 1º de janeiro de 2019 a 12 de julho de 2019	566.759,0345	3,41

(*) A rentabilidade das cotas foi calculada desconsiderando o efeito das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11 Encargos do Fundo

a. Taxa de administração

Pela administração do Fundo, a Administradora faz jus a uma taxa de administração fixa equivalente ao maior valor entre: (a) 0,15% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, acrescidos de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), ou (b) o montante de R\$ 13 por mês, acrescidos de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) mensais.

Os valores mencionados acima são reajustados, anualmente, pelo IGM-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo.

A taxa de administração fixa é calculada e apropriada por dia útil, e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A taxa de administração fixa pode ser acrescida de uma taxa de administração variável de até 0,05% ao ano sobre o total das cotas integralizadas do Fundo, com a finalidade de custear as despesas para a realização e contratação de assessoria legal, auditorias legais e fiscais, de estudo de viabilidade, contratação de laudos e pareceres técnicos e de auditores independentes referentes aos direitos de crédito que venham ou não a ser adquiridos pelo Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, não houve registro de taxa de administração.

No período de 1º de janeiro de 2019 a 12 de julho de 2019 a remuneração da administração total foi de R\$ 57, sendo representada por R\$ 30 de taxa de administração e R\$ 27 de taxa de controladoria. No período de 13 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 não houve apropriação de remuneração da administração.

b. Taxa de gestão

Até 17 de julho de 2020, o Fundo incorria na despesa de despesa pela gestão da carteira, a Gestora recebe uma taxa de gestão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) trimestral. A taxa de gestão é provisionada diariamente, por dia útil e paga trimestralmente, por período vencido, até o quinto dia útil do trimestre subsequente ao dos serviços prestados. Os valores mencionados acima são reajustados, anualmente, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Em AGC de 17 de julho de 2020, foi deliberado e aprovado dentre outros os seguintes assuntos: (i) Deliberar sobre a exclusão da taxa de gestão do Fundo (“Taxa de Gestão”) prevista na Cláusula 3.2.1 do Regulamento do Fundo com efeito retroativo desde o dia

05 de julho de 2019 (“Data de Transferência do Fundo”).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, não houve apropriação de taxa de gestão (2019: R\$ 2).

O Fundo não possui taxas de ingresso, saída ou performance.

12 Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia dos direitos creditórios e outros ativos da carteira do Fundo são prestados pelo Banco Modal S.A. desde 13 de julho de 2019. No período de 1º de janeiro a 12 de julho de 2019, os serviços eram prestados pelo Banco Bradesco S.A., o qual foi contratado pelo antigo Administrador como fiel depositário.

13 Distribuição de resultados

A distribuição de ganhos e rendimentos aos cotistas é feita, exclusivamente, mediante amortizações ou resgate parcial e/ou total de cotas, observados o disposto no Regulamento.

14 Divulgação de informações

A Administradora divulga, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de cotas.

Salvo quando outro meio de comunicação com o cotista seja expressamente previsto no Regulamento do Fundo, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado ao Cotista nos termos da Instrução CVM nº 558, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) de correio eletrônico enviado aos cotistas. As publicações referidas neste capítulo deverão ser mantidas à disposição do cotista na sede da Administradora.

15 Operações com partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o Fundo possuía os seguintes saldos com partes relacionadas e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

	2020	2019
Disponibilidades	8	10
Cotas de Fundo	2.496	34
Operações compromissadas	5.99	136
Resultado de cotas	156	49

16 Tributação

Impostos sobre Operações Financeiras (IOF)

O art. 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme a tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do 30º dia da data de aplicação, não haverá cobrança do IOF.

Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e da Gestora de manter a carteira do Fundo, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a 365 dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, entre a data de aplicação e a data do resgate:

- a. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- b. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- c. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- d. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A forma de apuração e retenção de imposto de renda na fonte descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, nos casos previstos na legislação em vigor ou por medida judicial.

17 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Instrução CVM nº 381/03, registre-se que a Administradora do Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, não contratou outros serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes relacionados ao Fundo que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18 Demandas judiciais

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora e Gestora do Fundo, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos ativos.

19 Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas de 17 de julho de 2020, foi deliberado e aprovado dentre outros os seguintes assuntos: (i) Deliberar sobre a exclusão da taxa de gestão do Fundo (“Taxa de Gestão”) prevista na Cláusula 3.2.1 do Regulamento do Fundo com efeito retroativo desde o dia 05 de julho de 2019 (“Data de Transferência do Fundo”).

Em Assembleia Geral de Cotistas de 13 de outubro de 2020, foi deliberado e aprovado dentre outros os seguintes assuntos: (i) alteração do prazo de duração do Fundo para indeterminado.

A Assembleia Geral de Cotistas realizada em 5 de julho de 2019 deliberou, a partir do fechamento de 12 de julho de 2019: (i) a substituição da Administradora do Fundo para a Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (ii) a substituição do custodiante do Fundo para Banco Modal S.A.; e (iii) consolidação do Regulamento do Fundo, com o objetivo de refletir as alterações deliberadas.

20 Eventos subsequentes

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação.

* * *
João Batista da Silveira
Diretor

Marcelo Miranda Braga
Contador
CRC- 1SP212533/O-0

* * *